



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | [www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Ano VII | Edição eletrônica nº 1614 | Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	01
Secretaria de Administração .....	01
Divisão de Licitação.....	01
Secretaria de Educação.....	02
Secretaria de Desenvolvimento.....	02
Diretoria de Trânsito.....	05

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Administração Div. de Licitação

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE

##### Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 123/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos e educativos para o desenvolvimento de atividades desportivas e pedagógicas das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 17 de Outubro de 2019.

**Gustavo Garcia**  
Chefe da Divisão de Licitações

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE

##### Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Presencial nº 163/2019

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente ao PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de carimbos, borrachas, refis de tinta e tinta para refil para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação. Cianorte, em 16 de Outubro de 2019.

**Gustavo Garcia**  
Chefe da Divisão de Licitação

#### MUNICÍPIO DE CIANORTE

##### EXTRATO DA ATA Nº. 332/2019 - DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial nº 181/2019, homologado em 09/10/2019.

Valor Homologado: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em no-break, estabilizadores, telefones e centrais. Aquisição de equipamentos e peças para manutenção.  
Empresa: SYMA PRINT LTDA.  
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.  
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total RS	Marca
4	29154	HEAD SET CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ÁUDIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	50,0000	RS 116,00	5.800,00	INTELBRAS
5	29155	TELEFONES SEM FIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	UN	200,0000	RS 100,00	20.000,00	INTELBRAS

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 09 de Outubro de 2019.

**Claudemir Romero Bongiorno**  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 517/2019 - LCT-PMC

##### PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa A. R. BAHIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua do Industrial, 238, Jardim Universidade II, CEF 87.204-024, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.424.707/0001-19.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Tomada de Preços nº 15/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Residência Unifamiliar no Aeroporto Municipal Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, sito à Avenida Santos Dumont, no município de Cianorte-PR.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 175.536,81 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Outubro de 2019.

**Alberto Nabhan**  
Prefeito em Exercício

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

##### TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 15/2019, modalidade Tomada de Preços, Processo 278/2019, concernente a Contratação de empresa para Construção de Residência

Unifamiliar no Aeroporto Municipal Engenheiro Gastão de Mesquita Filho, sito à Avenida Santos Dumont, no município de Cianorte-PR.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: A. R. BAHIA EIRELI como vencedora do Lote Único no valor total de R\$ 175.536,81 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).  
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Outubro de 2019.

**Alberto Nabhan**  
Prefeito em Exercício

## Secretaria de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

Orienta os procedimentos referente à consulta pela continuidade ou não das atuais Diretoras das Instituições Públicas Municipais de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, cumprindo as disposições do Decreto nº 196/2015, que regulamenta art. 43 da Lei Municipal nº 4.163/2013, referente a organização e normatização do processo de consulta sobre a continuidade ou não das atuais Diretoras, para o biênio 2020/2021, resolve:

**Art. 1º.** Orientar os procedimentos a serem executados pela comissão consultiva:

I. A Comissão Consultiva será composta por representantes dos segmentos existentes nas Escolas e nos CMEIs. O representante será escolhido entre seus pares, reunidos em dia, hora e local a serem amplamente divulgados pelo(a) secretário(a) escolar. No caso dos CMEIs, pelo pedagogo atuante na Instituição.

II. As reuniões serão lavradas em Ata no livro próprio da Instituição de Ensino.

**Art. 2º.** Os membros da Comissão Consultiva serão dispensados de suas atividades normais sempre que necessário para atividades relativas ao Processo de Consulta.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Consultiva, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I. Lavrar em ata todos os trabalhos da comissão;
- II. Participar da Assembleia Geral da Comunidade Escolar para a apresentação da prestação de contas e apresentação do plano de gestão da Diretora interessada em continuar na direção;
- III. Supervisionar a preparação da relação de votantes, em uma única listagem em ordem alfabética;
- IV. Carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;
- V. Designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
- VI. Providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- VII. Receber e encaminhar à Comissão Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;
- VIII. Receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de votação ou escrutinação, não resolvidos pelas respectivas mesas;
- IX. Encaminhar ao Preposto as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final após o encerramento do processo de votação e escrutinação;
- X. Divulgar o resultado final do Processo de Consulta, por seu Presiden-

te.

### DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 4º.** Poderão participar da consulta as diretoras que estiverem em 1º mandato.

I – Deverá manifestar o interesse em documento expresso dirigido à Secretária Municipal de Educação e Cultura até o dia 18/10/2019;

II - Deverá apresentar até 25/10/2019, por escrito em duas vias o Plano de Gestão para o biênio (2020/2021);

III - Em cada Instituição de Ensino deverá ser realizada uma única assembleia para que a diretora apresente prestação de contas do mandato imediatamente anterior e o Plano de Gestão para o próximo biênio, de forma a atender os períodos de funcionamento da Instituição de Ensino;

IV – A apresentação da prestação de contas e do Plano de Gestão não deverá exceder o período de 1 (uma) hora;

V – Fica terminantemente vedado:

- a) boca de urna;
- b) permanência da diretora nas dependências da escola durante o processo de consulta, salvo no tempo necessário para sua votação e durante a escrutinação dos votos;
- c) distribuição de qualquer material de propaganda e divulgação, com exceção do Plano de Gestão conforme prevê o Decreto.

**Art. 5º.** A Comissão Consultiva pronunciar-se-á, por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir do recebimento.

§ 1.º Das decisões, de que trata o Caput deste Artigo, cabe recurso à Comissão Central.

§ 2.º Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48h (quarenta e oito horas) antecedentes ao dia da votação, deverão ser decididos de imediato pela Comissão Consultiva, cabendo recurso à Comissão Central que decidirá de imediato.

**Art. 6º.** O Presidente da Comissão Consultiva e o Preposto deverão anotar em Ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

**Art. 7º.** As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Consultiva, em até 24h (vinte e quatro horas), após a designação.

**Parágrafo Único:** Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

**Art. 8º.** Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, os quais decidirão de imediato.

§ 1.º Havendo controvérsia na decisão referida no Caput, caberá à Comissão Consultiva solucioná-la.

§ 2.º Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em Ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutina-

dora.

**Art. 9º.** Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será julgado em primeira instância pela Comissão Consultiva, em segunda instância pela Comissão Central e em última instância pela Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura.

### DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 10.** A Mesa Receptora será designada pela Comissão Consultiva, a ser constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros titulares, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, e 02 (dois) Suplentes.

**Parágrafo Único:** Onde houver necessidade, a Comissão Central, excepcionalmente, designará servidores para compor as Mesas receptoras, para atuarem como mesários.

**Art. 11.** Compete à Mesa Receptora:

I - rubricar as cédulas oficiais ;

II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do (a) votante, por meio da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o (a) identifique;

III - solucionar, imediatamente, as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V - lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, depois de concluída a votação.

**Art. 12.** Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

**Art. 13.** Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

**Art. 14.** A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto.

**Parágrafo Único:** Deverão ser organizadas duas listas de votantes, cada uma em ordem alfabética, sendo uma dos servidores e outra dos estudantes com indicação do responsável.

**Art. 15.** Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, o Preposto designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e durante o tempo necessário à votação, o (a) votante.

**Parágrafo Único.** É terminantemente proibida à intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Consultiva, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

**Art. 16.** Caberá ao (a) Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de voto, e ao Presidente da Comissão Consultiva assegurar a ordem em toda a Instituição de Ensino.

**Art. 17.** Poderá votar o responsável legal que estiver na lista.

§ 1º. Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em Ata.

**Art. 18.** O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 19.** Após a identificação, o (a) votante deverá assinar a Lista, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará a opção escolhida, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, deposi-

tando a cédula na urna, após dobrá-la.

**Art. 20.** Os trabalhos da Mesa Receptora terão início às 7h e término às 18h30min podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

**Art. 21.** Às 18h30min, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem, após aquele horário.

**Art. 22.** Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em Ata de votação, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único:** encerrado os trabalhos, a urna será lacrada com fita adesiva sendo tomado o visto com assentamento de assinatura do último votante ou últimas pessoas que testemunharam o ato.

### DA ESCRUTINAÇÃO

**Art. 23.** A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Consultiva, e será constituída por 05 membros votantes, sendo 03 (três) membros titulares, dos quais um será o Presidente e outro será o Secretário, e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Único:** nas Instituições onde houver necessidade, a Comissão Central, excepcionalmente, designará servidores para comporem as Mesas Escrutinadoras, servidores de outras Instituições de Ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atuarem como escrutinadores.

**Art. 24.** Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Consultiva, ouvindo seus membros, quando solicitado.

**Art. 25.** A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente, após o encerramento desta.

**Art. 26.** A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

**Art. 27.** Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, por meio do Preposto, à Comissão Central o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

**Art. 28.** As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

**Art. 29.** Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

**Art. 30.** Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;  
II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;  
III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

**Parágrafo Único:** Terá direito a ser reconduzido o diretor que ao final da consulta obtiver 50% mais 01 dos votos válidos.

**Art. 31.** Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de

Educação e Cultura. Logo após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Consultiva.

**Art. 32.** Recebida a documentação da Mesa de escrutinação, a Comissão Consultiva deverá:

I- verificar toda a documentação;

II- verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;

III- decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;

IV- registrar no mapa de apuração com o resultado final, a soma dos votos alcançados, bem como a soma dos votos brancos e nulos.

V- apurar e divulgar o resultado final com o respectivo percentual alcançado.

VI- encaminhar ao Preposto as Atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, que serão arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### DOS VOTANTES

**Art. 33.** Estão aptos a votar:

I – Profissionais do Magistério Público Municipal que estejam atuando na respectiva Instituição de Ensino;

II - Funcionários efetivos que estejam atuando na Instituição de Ensino;

III - Responsável pelo estudante, perante a escola.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Não poderão compor a Comissão Consultiva, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora: os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor(a), seu cônjuge ou parente, até 2.º grau.

**Art. 36.** Não será permitido o voto por Procuração.

**Art. 37.** Não poderão votar servidores que estiverem em Licença sem Vencimentos, em função na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou à disposição de outras instituições conveniadas, exceto quando o servidor for pai, mãe ou responsável pela criança/estudante.

**Art. 38.** É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapeço pelos membros das Comissões, pelos Prepostos e Mesários.

**Art. 39.** O servidor envolvido no Processo de Consulta, responderá administrativamente por atos praticados em desacordo ao Regime Jurídico Único.

**Art. 40.** O Chefe do Poder Executivo designará o(a) Diretor(a) onde não houver continuidade dos serviços da direção atual.

§ 1º. A atuação em direção auxiliar não é motivo de impedimento à designação para atuar em cargo de direção no período subsequente desde que o(a) diretor(a) não tenha se inscrito para a consulta.

§ 2º. Nas Escolas e Cmeis onde não houver consulta, deverá ser feita prestação de contas pela diretora com registro em ata, dos trabalhos realizados no mandato que se encerra até o final do ano letivo.

§ 3º. O Conselho Escolar deverá, no início do ano de 2020, realizar um momento de formalização de transição das direções.

**Art. 41.** O Processo de consulta observará o seguinte cronograma:

Manifestação do interesse pela continuidade	18/10/2019
Apresentação do Plano de Gestão para análise	25/10/2019
Constituição das comissões consultivas	28/10/2019
Manifestação da Comunidade Escolar	CMEIs 19/11/2019
DIA DA CONSULTA	Escolas 20/11/2019

**Art. 42.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Central.

**Parágrafo Único:** Em caso de anulação do Processo de Consulta a decisão sobre a pertinência da anulação será tomada em conjunto entre a Comissão Consultiva e Comissão Central.

**Art. 43.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 17 de outubro de 2019.

**MARIA NEUZA CASASSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### PORTARIA Nº 03/2019 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Cianorte, cumprindo o disposto no Decreto nº 196/2015, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Central para executar os trabalhos necessários à efetivação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar sobre a continuidade ou não das atuais diretoras nos cargos de direção para o próximo biênio (2020 e 2021).

§ 1º. A Comissão Central será composta pelos seguintes membros:

Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Milene Macedo de Moraes  
Rosilda Naves da Silva Lucio  
Sandra Locatelli Português  
Valquíria Charles da Silva

§ 2º A Comissão será presidida pela professora Juliana Turetti Romeiro Peruci – Assessora Educacional do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de outubro de 2019.

**MARIA NEUZA CASASSA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## Secretaria de Desenvolvimento

### Diretoria de Trânsito



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 02/12/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AFA4216	116100E008768094	04/10/2019	57380
AFD3666	116100E008911571	05/10/2019	53800
AJG6545	116100E008768092	05/10/2019	55250
AKB3031	116100E008911573	06/10/2019	54870
AKS8173	116100E008768093	05/10/2019	55250
AMP2A85	116100E008912524	07/10/2019	70481
AMS1258	116100E008911574	07/10/2019	54870
APQ9681	116100E008912531	08/10/2019	70721
ARH9477	116100E008911961	05/10/2019	54870
AWO0B31	116100E008911572	06/10/2019	53800
AWP0997	116100E008768082	04/10/2019	54525
AYK4257	116100E008768089	04/10/2019	59910
AYS2543	116100E008768091	05/10/2019	55250
AZP1954	116100E008911964	05/10/2019	65300
BAD7513	116100E008768162	06/10/2019	53470
BCU8D66	116100E008768081	04/10/2019	53800
CEO1351	116100E008911963	05/10/2019	60501
DHG7606	116100E008768088	04/10/2019	65300
FKU6F92	116100E008768086	04/10/2019	55250
MLA4800	116100E008768087	04/10/2019	55250
PCN4236	116100E008768007	05/10/2019	57380

Emitido em: 18/10/2019 09:11

Página: 1 de 1

Desenvolvido pela Celepar



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DIRETRAN-CIANORTE até 06/12/2019, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAY7696	275050S000000939	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ABJ7A05	275050S000000988	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
ABX0B66	275050S000000919	27/07/2019	56732	R\$ 130,16
ACG9734	275050S000000970	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ACW2143	275050S000000928	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AER4278	275050S000000941	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AFT3A09	275050S000000955	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AGA5864	275050S000000952	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AGE4805	275050S000000932	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AGV5714	275050S000000943	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AGY4914	275050S000000968	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHB4167	275050S000000982	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AHY7500	275050S000000957	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AJH7F11	275050S000000931	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AJM6080	275050S000000901	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AJO1719	275050S000000985	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AKD4689	275050S000000936	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AKZ3866	275050S000000981	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ALS6615	275050S000000929	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ALY1497	275050S000000951	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ALY5358	275050S000001000	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
ALY5552	275050S000000902	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
ALY9251	275050S000000933	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AMC2198	275050S000000969	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AMD0614	275050S000000918	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AMC4767	275050S000000917	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AMP7851	275050S000000945	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AMW2873	275050S000000935	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ANE1537	275050S000000946	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ANF0811	275050S000000984	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
ANV9512	275050S000000914	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
ANW5D42	275050S000000986	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
ANZ7997	275050S000000904	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOL5F96	275050S000000979	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOP3360	275050S000000990	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOS0390	275050S000000995	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOX1146	275050S000000926	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AOZ7374	275050S000000999	28/07/2019	60503	R\$ 293,47

Emitido em: 18/10/2019 09:11

Página: 1 de 3

Desenvolvido pela Celepar



APT8432	275050S000000942	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AQN8949	275050S000000900	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AQS8500	275050S000000923	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AQT2896	275050S000000962	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ARL6892	275050S000000976	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ARP3526	275050S000000961	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASL9071	275050S000000909	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASR1031	275050S000000980	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASR8935	275050S000000989	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AST7694	275050S000000907	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
ASZ1434	275050S000000983	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
ATP5602	275050S000000978	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ATZ9482	275050S000000949	27/07/2019	56732	R\$ 130,16
AUJ8E91	275050S000000927	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AUR0156	275050S000000910	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AUZ7408	275050S000000948	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AVD7913	275050S000000905	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AVD7913	275050S000000908	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AVN8585	275050S000000974	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AWX5609	275050S000000913	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AXO5442	275050S000000965	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AXT3244	275050S000000950	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AXV1J77	275050S000000930	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AYA1667	275050S000000912	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AYJ2148	275050S000000991	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
AZC3978	275050S000000934	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
AZG4221	275050S000000921	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AZN8145	275050S000000911	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
AZT8386	275050S000000967	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAB9283	275050S000000972	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAC8125	275050S000000925	27/07/2019	56732	R\$ 130,16
BAC8C51	275050S000000977	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAJ0881	275050S000000916	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAO3489	275050S000000906	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAX0745	275050S000000975	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BAX6426	275050S000000940	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BBR5646	275050S000000922	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BCH6152	275050S000000987	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
BCK9877	275050S000000944	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BCO0275	275050S000000973	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BCU4B78	275050S000000956	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
BDC0B50	275050S000000964	27/07/2019	60503	R\$ 293,47

Emitido em: 18/10/2019 09:11

Página: 2 de 3

Desenvolvido pela Celepar



BEB2063	275050S000000924	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
CYK2828	275050S000000966	27/07/2019	56732	R\$ 130,16
CZR7875	275050S000000960	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
DGG02313	275050S000000954	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
DIL4946	275050S000000953	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
DXG8397	275050S000000997	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
EWS5069	275050S000000992	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
FJEBE44	275050S000000903	26/07/2019	56732	R\$ 130,16
FYR4739	275050S000000996	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
FYR4739	275050S000000993	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
GFJ1368	275050S000000937	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
GPJ9051	275050S000000963	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
HRE7090	275050S000000958	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
HSP1956	275050S000000959	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
ICH3153	275050S000000915	26/07/2019	60503	R\$ 293,47
IFJ3B17	275050S000000994	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
LZK4388	275050S000000988	28/07/2019	60503	R\$ 293,47
OQC2454	275050S000000947	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
PWY4G06	275050S000000938	27/07/2019	60503	R\$ 293,47
QAP3936	275050S000001001	28/07/2019	60503	R\$ 293,47

Emitido em: 18/10/2019 09:11

Página: 3 de 3

Desenvolvido pela Celepar





# Órgão Oficial do Município de Cianorte

[www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial](http://www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial)

Editado por

**Assessoria de Comunicação Social**

E-mail: [orgaooficial@cianorte.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@cianorte.pr.gov.br)

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100  
Cianorte | Paraná | Brasil